



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 1439/2023, de 24 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre o programa básico de acolhimento de idosos do município de coqueiro baixo-rs, junto às instituições de longa permanência, e dá outras providências”

VALMOR JOSÉ SALVI, Prefeito municipal em exercício de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica criado o Programa Básico de Acolhimento e/ou Abrigamento de Idosos do município de Coqueiro Baixo/RS, junto às instituições de longa permanência, que terá como objetivo:

I – O acolhimento para idosos com mais de 60 (sessenta) anos, independentes ou com diversos graus de dependência, sendo que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

II – O Atendimento de idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com sua família, com vivência de situações de violência, negligência e vulnerabilidades, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

Parágrafo Único: O Programa criado no *caput* deste artigo será executado observando-se o disposto nesta lei e será destinado a atender àqueles que residem no município de Coqueiro Baixo/RS, em período superior a 02 (dois) anos, devidamente inscritos junto ao Cadastro Único, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional individual, vinculados ao serviço de saúde e assistência social do município, salvos em casos excepcionais, que serão analisados pela técnica de referência da Estratégia de Saúde da Família-ESF e pela técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 2º - O Programa será coordenado, seguindo de acordo com os objetivos estabelecidos pelo Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, através do CRAS.

Art. 3º - A Adesão ao Serviço será através de requerimento firmado pelo município ou pelos familiares do acolhido/abrigado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com empresas ou entidade que atuam no mercado de prestação de serviços de acolhimento a idosos de longa permanência, as chamadas Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI.

Parágrafo Único: Os valores a serem custeados pelo município serão com base nos critérios de proporcionalidade/necessidade/possibilidade das famílias e do idoso, com



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

base nos dados apresentados em relatórios específicos a cada caso/munícipe/idoso(a), elaborados pela Assistência Social do Município, através do CRAS, a serem confeccionados com base no diagnóstico elaborado por técnicos de referência do ESF e CRAS, considerando o Grau de dependência.

Art. 5º - Serão disponibilizados pelo município de Coqueiro Baixo/RS, vagas para idosos acima de 60 (sessenta) anos, em situação de maior necessidade, avaliados pela equipe técnica do ESF e CRAS, conforme nível de prioridade apresentados pela realidade social.

Art. 6º - Em situação de extrema vulnerabilidade econômica, em que o acolhido mesmo utilizando o benefício previdenciário e contando com o auxílio do grupo familiar não consiga custear as despesas, o município complementarará o valor total do acolhimento, mediante avaliação da equipe técnica do ESF e do CRAS.

Art. 7º - O pagamento do serviço será efetuado diretamente à prestadora de serviço, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado do relatório de atendimento se submetendo, caso necessário, a fiscalização do Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - A contratação da prestação dos serviços de acolhimento atenderá a CF/1988 e legislação vigente, especialmente Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº8.080/1990, Lei Federal nº10.741/2003 e Lei Federal nº14.133/2021, priorizando a contratação de prestadores de serviços locais, posteriormente, os localizados na região geográfica imediata e após a região geográfica intermediária, com fins de preservar o vínculo familiar e os laços sociais do idoso.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº4.320/64.

Art. 10 - O Poder Executivo, regulamentará por Decreto a presente Lei, no que se fizer necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

VALMOR JOSÉ SALVI
Prefeito municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração